



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reequadrando os cargos e funções gratificadas para as seguintes referências e remunerações:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	R\$6.035,32
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	R\$5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	R\$5.394,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	R\$3.045,32
	<i>Diretor de Recursos Humanos</i>	CC-5	1	R\$2.200,13
	<i>Gerente de Compras e Contratos</i>	CC-3	1	R\$3.045,32
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-5	1	R\$2.200,13
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-5	1	R\$2.200,13
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	R\$2.249,12
Assessor Parlamentar da	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-6	1	R\$1.827,20



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidência II - ASEPARP2				
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	6	R\$1.674,93

Art. 2º - Extingue na estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão o cargo de Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial, revogando, então, o artigo 26 da Lei nº 699/2010.

Art. 3º - Readequa as competências dos cargos de Assessor Parlamentar da Presidência II e IV, alterando o *caput* dos arts. 24-A, 24-B e 24-G que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24-A Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência II no âmbito do Gabinete da Presidência com atribuições do §3º, do art. 12 desta Lei, e de auxílio àquelas constantes da alínea "b", do §6º, do artigo 12 desta Lei.

Art. 24-B Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, no âmbito do Gabinete do Presidente com atribuições constantes do §6º, alínea "b", do artigo 12 desta Lei.

Art. 24-G Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, no âmbito do Gabinete do Presidente com atribuições constantes do §6º, alínea "a", do artigo 12 desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:


- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3319013000 – Obrigações Patronais RGPS
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:
Diferença Mensal - Com Todos Os Impostos: R\$: 11.225,61 (saldo de economia)
Diferença Anual - Com Todos Os Impostos: R\$149.674,52 (saldo de economia)




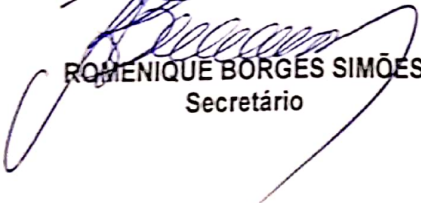
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente no dia de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de fevereiro de 2020.


MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente


FELIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente


ROMÊNIQUE BORGES SIMÕES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, estão criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas remunerações – Lei nº 699/2010:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	R\$7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	R\$5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial	CC-3	1	R\$3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3 (Cargo reenquadrado pela Lei nº 1224/2020)	1	
	Gerente de Recursos Humanos (Cargo criado pela Lei nº 1224/2020)			
	Gerente de Compras e Contratos (Cargo criado pela Lei nº 1224/2020)			



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	R\$3.045,32 <u>(Vencimento alterado conforme a referência dada pela Lei nº 1224/2020)</u>
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	R\$1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1 <u>(Cargo extinto pela Lei nº 1224/2020)</u>	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	R\$1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-6 <u>(Cargo reenquadrado pela Lei nº 1224/2020)</u>	6 <u>(Quantitativo alterado pela Lei nº 1224/2020)</u>	R\$1.674,93 <u>(Vencimento alterado conforme referência dada pela Lei nº 1224/2020)</u>

Calha dizer que o gasto público com a remuneração de servidores da Câmara Municipal está submetido ao limite de 70% do repasse de duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo. Essa é a previsão do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - CEP. 29.180-000- Tel.: (27) 3267-1339
Site: <http://www.camarafundao.es.gov.br> - e-mail: cmfes@camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela Lei Orçamentária anual da Prefeitura de Fundão para o ano de 2021 – Lei nº 1.261/2020, em projeção estimada, o duodécimo a ser repassado ao Legislativo será R\$ 2.545.081,10:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	PODER LEGISLATIVO	
001	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.545.081,10

Desse modo, o limite de gasto com pessoal para a Câmara Municipal de Fundão/ES é de R\$ 1.781.556,77, em projeção estimada.

Atualmente, em projeção estimada, na Câmara Municipal, o gasto com pessoal para o ano de 2021 é de R\$ 1.732.338,00 – informação apresentada no Relatório de Transição de Gestão da Presidência da Câmara.

Todavia, em data recente, nos processos administrativos nºs 187/2020, 188/2020, 196/2020, 197/2020 e 010/2021, houve a concessão de gratificação por assiduidade e por graduação a 04 servidores efetivos da Câmara Municipal.

É certo que essas despesas, pagas retroativamente à data da apresentação do pedido administrativo pelo servidor beneficiário, irão impactar expressivamente sobre o aumento com despesa com pessoal na Câmara.

Tanto que isso já ocorreu. No lançamento da folha de pagamento de serventuários do Legislativo no mês de janeiro foram gastos R\$ 39.277,87 e no mês de fevereiro foi dispendido R\$ 51.273,01. Ou seja, uma diferença em progressão de R\$ 11.995,14.

Firme nessas razões, de fato, necessário é que essa Mesa Diretora, inspirada nos princípios da legalidade e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabeleça a medida administrativa de redução da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas instituídos pela Lei nº 699/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essa opção de economicidade foi eleita pelo poder constituinte originário no art. 169, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

A competência legislativa para a deflagração do presente Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora do Legislativo. Tal é a previsão do art. 142, inciso II, do nosso Regimento Interno.

E não há violação à irredutibilidade do vencimento dos servidores do Legislativo, conforme o direito fundamental do art. 37, inciso XV, da Constituição, porque "vencimento", pela previsão do art. 64 da Lei nº 804/93, é "a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo fixado em lei".

Logo, vencimento e remuneração não se confundem, vez que remuneração, pela previsão do art. 67 da Lei nº 804/93, é "o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei". Assim sendo, a remuneração é decomposta pelo vencimento somada às gratificações permanentes ou temporárias.

O conceito jurídico de gratificação está ditado pelo art. 73, §2º, da Lei nº 804/93:

Art. 74 Além do vencimento, serão pagas ao servido público as seguintes vantagens pecuniárias:

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta lei, vedada a contagem de tempo objeto de outro benefício anteriormente concedido.

Destarte, constitucional e legal é a redução da gratificação decorrente do exercício do cargo em comissão ou função gratificada, porque aqui está se suprimindo o "acréscimo pecuniário", nos limites do art. 37, inciso XIV, da CF.

Isso porque, cediço é que não existe direito adquirido à um determinado estatuto jurídico. O Supremo Tribunal Federal há tempos perfilha esse entendimento, cristalizado na Súmula nº 27:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – CEP. 29.180-000- Tel.: (27) 3267-1339
Site: <http://www.camarafundao.es.gov.br> - e-mail: cmtfes@camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados.

Outrossim, nessa reforma administrativa, deve ser extinto o cargo de Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial.

Isto pois, hodiernamente, referido cargo não está provido.

E mais, as competências delimitadas para suas funções são inexistentes, vez que o art. 26 da Lei nº 699/2010 que o crime, remete suas atribuições aos arts. 14 e 19 da mesma Norma.

Ocorre que, as funções do art. 14 da Lei nº 699/2010 são atinentes ao cargo de Controlador Interno do Legislativo. Senão vejamos seu conteúdo:

Art. 14 A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é um órgão de controle, que constituirá unidade administrativa no âmbito Câmara Municipal de Fundão, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trata com os registros financeiros e formalização documental.


E as competências do art. 19 da Lei nº 699/2010 são, na verdade, deveres funcionais que são dirigidos a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Fundão:

Art. 19 São competências comuns aos cargos em Comissão, de Chefia, Assessoramento e Direção as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, instruções e normas internas do Município, bem como, quaisquer outras normas de caráter geral que imponha conduta ao servidor;
- II - Apresentar soluções aos assuntos de sua competência, emitindo Pareceres, despachos e outras informações necessárias ao bom andamento processual da Câmara Municipal;
- III - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro, ao Presidente da Câmara Municipal, relatório detalhado sobre as atividades executadas pelos respectivos Órgãos;
- IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas atividades visando sempre resultados satisfatórios na Câmara Municipal;
- V - Planejar, solicitar e executar capacitação dos servidores do Órgão, bem como, apresentar relatórios de desempenho ao setor competente;
- VI - Manter, na unidade a qual dirige ou assessora, orientações funcionais voltadas aos objetivos definidos pelas diretrizes do órgão, privando pelo planejamento constante na unidade;
- VII - Controle das atividades dos subordinados do órgão como, por exemplo, a escala de férias, e outras ocorrências;
- VIII - Delegar e avocar procedimentos administrativos, propondo soluções, emitindo despachos, decisões dentro de suas atribuições e competências fixadas pela Lei;
- IX - Prestar Assessoria ao presidente e aos demais vereadores;
- X - Assessorar os Vereadores em suas atividades internas e externas a Câmara de Vereadores;
- XI - Outras atividades correlatas ou designadas pela autoridade superior.



Por fim, deve haver a readequação de competências dos cargos de Assessor Parlamentar da Presidência II, III e IV, alterando o *caput* dos arts. 24-A, 24-B e 24-G da Lei nº 699/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, com a extinção do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência I, as competências de assessoramento à Presidência e à Chefia da Presidência previstas no §3º, do art. 12 da Lei 699/2010 ficaram desguarnecidas.

Assim, é necessária a readequação de funções do Assessor Parlamentar da Presidência II, para que esse cumpra diretamente essas atribuições e preste ainda apoio à execução de competências do Assessor Parlamentar da Presidência III.

Sendo que para a racionalização de fracionamento de competência entre o Assessor Parlamentar da Presidência III e IV, o primeiro fique no encargo do assessoramento à atuação legislativa das Comissões da Câmara, e o segundo fique no encargo do assessoramento à atuação legislativa das sessões da Câmara.

Mediante o exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.